

OS DIREITOS HUMANOS E A INSUFICIÊNCIA DA CONCEPÇÃO LEGAL-NACIONALISTA DE CIDADANIA¹

Douglas Cesar Lucas

Resumo:

O presente texto pretende questionar os limites da concepção legal-nacionalista de cidadania, considerada insuficiente para tratar de um conjunto de problemas globais que afetam o homem para além de seus vínculos identitários com a nação. A idéia da cidadania pós-nacional poderá representar uma reação contra as formas excludentes que se apóiam no fechamento das soberanias nacionais e que criam arbitrariamente os limites do “dentro” e do “fora” para quase todos os setores sociais, proibindo acessos e impedindo a ampliação das interações dialogais baseada numa agenda universal de direitos humanos.

Palavras-chave:

Cidania nacional. Cidadania pós-nacional. Identidade. Direitos Humanos.

Abstract:

This text is supposed to make questions about the limits of legal-nationalist conception of citizenship, which is considered insufficient to dealing with a range of global problems that affect the human being far beyond his or her identity links with the nation. The idea of post-national citizenship may represent a reaction against the exclusionary forms that are supported on the closure of national sovereignty and arbitrarily create the limits of „inside“ and „out“ for almost all social sectors, prohibiting accesses and preventing the expansion of dialogue interactions based on an universal agenda of human rights.

Keywords:

Post-national citizenship. Human rights. National citizenship. Identity.

Sumário:

Introdução. 1 A concepção legal-nacionalista de cidadania: definindo limites para a igualdade e a diferença. 2 Sobre a necessidade de uma cidadania pós-nacional. Conclusão. Referências.

¹ Texto desenvolvido no âmbito do projeto de pesquisa “Direitos Humanos e Multiculturalismo: um diálogo entre a igualdade e a diferença”, coordenado pelo autor e parcialmente financiado pela Unijuí.

INTRODUÇÃO

O Estado-nação, como forma tradicional de produzir identidade, de situar o homem no mundo e de resolver os problemas do cidadão nacional, apresenta sinais de substancial fragilidade. A complexidade das demandas contemporâneas definitivamente extrapola as competências estatais modernas e exige a estruturação de novas formas de enfrentamento. Afinal, as catástrofes ambientais não respeitam fronteiras, o capital financeiro não tem pátria, as operações industriais são transnacionais, a tecnologia aproxima os lugares mais remotos, os produtos culturais definem padrões globais de consumo, o terrorismo e o tráfico de drogas se organizam internacionalmente, a ponto de os desafios e temas globais passarem a alcançar e, em certa medida, interessar e preocupar o indivíduo não na qualidade de nacional, mas em razão de sua humanidade comum.

A abertura do mundo para novas possibilidades de acesso e de trocas não significa que caíram as barreiras nacionais e que uma comunidade de todos os povos da Terra conseguiu formar uma aliança harmônica e solidária em torno de projetos comuns. Na contramão do cenário de aproximações facilitadas, os conflitos étnicos, a multiculturalidade em expansão, os reclamos nacionalistas separatistas e os movimentos xenofóbicos representam uma reação, uma resposta das identidades, das particularidades, do local, aos efeitos homogeneizadores das formas de sociabilidade engendradas pelo fenômeno da globalização. É como se as identidades reagissem à exposição com o outro diferente e quisessem demarcar de modo inquestionável as suas formas particulares de produção de pertença, definindo os limites da comunidade, os limites do “dentro” e do “fora”.

Em uma sociedade em que se proliferam problemas de ordem global, os quais extrapolam os limites territoriais do Estado-nação e afetam o homem independentemente de seus vínculos de pertença, qualquer alternativa que promova o isolamento e o distanciamento entre as culturas e entre as nações impedirá a realização de diálogos, tão necessários à formação de uma política

comum de responsabilidades e, também, dificultará a definição de uma agenda de reciprocidade que respeite a universalidade dos direitos humanos como decorrência da humanidade de que compartilham os homens como tais.

Sem dúvida que os vínculos de pertença desempenham um papel fundamental na conformação da identidade e das visões de mundo que dão sentido à vida dos integrantes de uma dada comunidade política, religiosa ou cultural. Assim sendo, o fechamento das comunidades em torno de suas particularidades tradicionais, dos Estados em torno de suas soberanias, além de reforçar suas especificidades e de aumentar o isolamento, dificulta a definição de pontos de convergência, de leituras interculturais que permitem as aproximações indispensáveis ao encontro das similitudes entre os “eus” diferentes, entre as distintas maneiras de manifestação de uma mesma humanidade.

Neste contexto de realidades que se entrecruzam e de problemas globais que ultrapassam as realidades nacionais, a cidadania não pode contribuir para alimentar novos fundamentalismos e definir acesso restrito aos temas que afetam os desígnios da humanidade como um todo. Por isso, o tema dos direitos humanos fora das barreiras do Estado-nação não deve ser considerado apenas um objeto de conjecturas metafísicas, mas uma concepção válida e exigível, lastreada no caráter da universalidade desses mesmos direitos.

Para enfrentar esta temática o trabalho foi dividido em dois momentos. O primeiro deles é dedicado ao processo de constituição dos vínculos identitários com a nação, ao sentimento de pertença a uma imaginária comunidade de nacionais que estabeleceu, de forma nada amistosa ao longo da História, os limites territoriais e políticos do “dentro” e do “fora”, a diferença entre cidadão e estrangeiro. Na segunda fase do texto pretende-se demonstrar que um conjunto bem significativo de problemas e demandas da sociedade contemporânea exige uma nova concepção de cidadania, de participação e de pertença, capaz de gerar diálogo e reconhecimento na mesma intensidade e abrangência dos problemas que afetam a humanidade. Pretende-se, enfim, defender uma cidadania pós-nacional, capaz de situar o problema das diferenças e das novas formas de exclusão como uma pauta a ser tratada pela lógica

da universalidade dos direitos humanos e não pela soberba e pela arrogância que os limites da soberania e da cidadania nacional acabam propiciando às potências mais ricas, ou pelo isolamento e o descaso com que a cidadania dos outros não-nacionais sufocam as nações miseráveis.

1 A CONCEPÇÃO LEGAL-NACIONALISTA DE CIDADANIA: definindo limites para a igualdade e a diferença

Com a emergência e consolidação do Estado-nação moderno, a conformação jurídica da cidadania nacional formatou praticamente todas as relações entre os indivíduos e o poder político, tornando-se a mais importante referência geradora de pertença e de proteção dos direitos do homem por parte do Estado. A cidadania nacional passou a representar a forma institucional de pertencer à determinada comunidade e o limite de diferenciação em relação aos não-nacionais, ou mesmo em relação aos nacionais de segunda classe, como durante muito tempo foram considerados os homens não-proprietários e as mulheres, por exemplo. A perspectiva nacionalista da cidadania funciona ideologicamente como demarcadora imaginária entre aqueles que pertencem a uma nação e aqueles que não pertencem, estabelecendo uma redução das complexidades internas, dos choques culturais, das batalhas territoriais que precisam ser governadas e agrupadas a uma mesma maneira de pertencer a um só lugar. Por isso é que, ao longo da história moderna do Estado, a proteção das fronteiras territoriais sempre figurou como expediente indispensável para se assegurar a pureza na Nação.²

A nacionalidade condiciona o acesso dos cidadãos aos instrumentos do Estado, o qual reconhece juridicamente a igualdade entre os sujeitos e suas culturas na produção de sua sociabilidade. Isso não significa que sejamos todos, sujeitos e culturas, portadores das mesmas perspectivas materiais de vida

² Benhabib, Seyla. *Los derechos de los otros*. Extranjeros, residentes y ciudadanos. Barcelona: Gedisa, 2005. p. 24.

dentro da Nação, senão que a cidadania nacional, ao menos em seu sentido formal, elabora um espaço de pertença que se basta pela própria idéia de nacionalidade, imposta como um estatuto de comunidade sem preocupar-se com a manutenção dos vínculos de outra ordem. Essa constatação faz eco a uma afirmação de Zygmunt Bauman: “O nacionalismo tranca as portas, arranca as aldravas e desliga as campainhas, declarando que apenas os que estão dentro têm direito de aí estar e acomodar-se”.³

É preciso ter em conta que a noção de cidadania que passou a ser cultivada pelos modernos somente pode ser pensada como decorrência inevitável da manifestação da soberania estatal. Essa relação entre cidadania e soberania é bastante clara nos teóricos do período. Para Jean Bodin, manifestamente preocupado em dar suporte ao Estado absoluto, o fundamento da cidadania, ainda que refém de alguns traços medievais, pode ser compreendido apenas na relação de sujeição pessoal de cada indivíduo ao soberano. Em certa medida, o professor de Toulouse inaugurou uma concepção que se tornou corrente na modernidade quando apresentou sua idéia de cidadania “como uma estável submissão do indivíduo à autoridade do Estado que a atribui”.⁴

Não obstante a influência de Bodin, foi Thomas Hobbes quem conseguiu apresentar uma das primeiras grandes teorias sobre a formação do Estado moderno livre dos principais laços feudais. Na sua concepção, é o indivíduo que constitui o Estado e se coloca de forma isolada diante do soberano. O receio de se estabelecer na sociedade uma violência perpétua, é o que induz, entende Hobbes, o indivíduo a optar, de forma irreversível, por constituir o Estado e se submeter a ele. Em Hobbes, no entanto, diferentemente de Jean Bodin, a obediência é devida por homens reconhecidos como iguais perante a autoridade estatal, o que demonstra uma valorização da individualidade do

³ Bauman, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Tradução de Plínio Dentzein. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. p. 203.

⁴ Dal Ri Junior, Arno. Evolução histórica e fundamentos político-jurídicos da cidadania. In: Dal Ri Junior, Arno; Oliveira, Odete Maria de (Orgs.). *Cidadania e nacionalidade*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2002. p. 48.

cidadão por meio de um mesmo tratamento legal, base necessária, mesmo que incipiente, para se defender sua qualidade de sujeito de direito. Um salto qualitativo na relação entre cidadão e soberano se dá com Samuel Pufendorf, para quem, nos termos descritos por Arno Dal Ri Júnior,⁵ o indivíduo deve obediência pelo fato de ter contribuído para o consenso que tornou possível a convivência em comunidade. Nesse caso é o pacto que permite o aparecimento do cidadão.

Repudiando restrições para o alcance da cidadania, Jean-Jacques Rousseau, por sua vez, defendeu uma concepção de cidadania estendida para todos os membros do povo que aderissem ao pacto, independentemente de hierarquia ou *status* social. Enfim, mesmo que algumas propostas modernas, como a de Kant, por exemplo, pretendessem ampliar a substancialidade e o alcance da cidadania, alterando a relação entre Estados e cidadãos e enfraquecendo a posição exclusiva da cidadania como atributo de Estado, é inegável que a herança moderna produziu uma realidade histórica, ainda dominante, segundo a qual cidadania e nacionalidade compõem uma mesma faceta da pertença política do indivíduo a um Estado soberano.⁶

Os vínculos do cidadão com o poder estatal são de natureza jurídica, os quais limitam a ação institucional ao mesmo tempo que garantem um conjunto de direitos aos indivíduos que compõem a soberania desse mesmo Estado. A modernidade estabelece, para o homem, um vínculo jurídico de cidadania, de pertença a uma organização política, territorial e institucionalmente constituída, em termos bem distintos daqueles que caracterizam a hierarquia e os privilégios da sociabilidade feudal. Essa conformação jurídica da cidadania com a nação modelou quase todas as relações entre os indivíduos e o poder político, tornando-se uma referência jurídica inicial de proteção dos direitos

⁵ Dal Ri Junior, Arno. Evolução histórica e fundamentos político-jurídicos da cidadania. In: Dal Ri Junior, Arno; Oliveira, Odete Maria de (Orgs.). *Cidadania e nacionalidade*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2002.

⁶ Grosso, Enrico. *Le vie della cittadinanza*. Le grandi radici. Il modelli storici di riferimento. Padova: Cedam, 1997.

do homem por parte do Estado-nação, de modo que as declarações de direitos americana e francesa do século 18 são documentos dessa nova realidade política e jurídica. Não é de se estranhar, portanto, que o aparecimento do Estado moderno seja confundido com o surgimento da própria noção de direitos humanos e, mais especificamente, associado a uma leitura individualista e racionalista da ação humana, uma vez que o Estado moderno permitiu o incremento do modelo capitalista de produção.⁷ A positivação dos direitos civis e políticos nas declarações do século 18 (Declaração de Direitos do Povo da Virgínia, de 1776, e Declaração Francesa, de 1789) contribuiu para a afirmação constitucional dos direitos fundamentais nas constituições do século 19, bem como se constituiu em um importante legado para a cultura dos direitos humanos.

A configuração nacionalista de consciência e de pertença está diretamente relacionada com a ideologia do Estado territorial, desenvolvida no início da modernidade e apresentada como a proposta mais adequada para promover a organização sociopolítica e o desenvolvimento econômico desse período. Segundo Habermas,⁸ o Estado-nação conseguiu constituir-se num modelo eficiente de modernização social pelo fato de acoplar satisfatoriamente burocracia e capitalismo. A burocracia centralizada, a crescente industrialização, a maior mobilidade social e o incremento de grandes mercados tornaram possível, e até mesmo necessário, que os indivíduos se comunicassem para além de suas localidades e de suas heranças culturais específicas.

A fusão entre Estado-nação e economia nacional consubstanciou-se em um elemento fundamental para as modificações históricas, que culminaram num célere crescimento econômico. De acordo com o filósofo frankfurtiano, as interpretações sobre o Estado nacional partem de um ponto comum: “o Estado nacional reagiu ao problema da desintegração de uma

⁷ Carvalhais, Isabel Estrada. *Os desafios da cidadania pós-nacional*. Porto: Edições Afrontamento, 2004.

⁸ Habermas, Jürgen. *Direito e democracia*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. v. II.

população que fora arrancada de vínculos sociais estamentais da nascente sociedade moderna”.⁹ Nesse momento, pelo reconhecimento jurídico do indivíduo, estabelecido pela noção de direitos e deveres, a inclusão “progressiva da população no *status* de cidadãos (...) produz ao mesmo tempo o novo plano de uma integração social abstrata, mediada juridicamente”,¹⁰ de modo que o complexo étnico cede lugar à elaboração de uma organização comunitária intencionalmente democrática e referida a um direito comum. Destarte, a definição de um espaço homogêneo, do ponto de vista cultural, que particularizasse uma diferença em relação a outras culturas, reflete a marcha veloz dos mercados e as necessidades funcionais do sistema capitalista, respondendo também às exigências de modernização política. Em outras palavras, as condições expansionistas da modernidade aceleraram o processo de aproximação entre comunidade política e comunidade de cultura, uma aproximação que permitiu a convergência entre Estado e nação¹¹ e a constituição das identidades nacionais.

A transição para a modernidade erodiu as formas tradicionais de comunidade e de identidade, promovendo uma profunda e dolorosa homogeneização social e cultural, capaz de transformar camponeses, burgueses, artesãos, etc., em franceses, ingleses, alemães, etc. Em uma sociedade de grande escala, o nacionalismo, que reclama um Estado para representar sua autodeterminação, consiste em uma nova fonte de imaginário social, uma forma diferente de produzir pertença e identidade em uma sociedade que precisa estabelecer laços sociais entre anônimos.¹²

⁹ Habermas, Jürgen. Inclusão: integrar ou incorporar? Sobre a relação entre nação, Estado de direito e democracia. In: *Revista Novos Estudos Cebrap*, São Paulo, n. 52, p. 102, 1998.

¹⁰ Habermas, Jürgen. 1998, p. 102.

¹¹ Mendéz, Manuel Toscano. Nacionalismo y pluralismo cultural. Algunas consideraciones. In: CARRACEDO, José Rubio et al. *Ciudadanía, nacionalismo y derechos humanos*. Madrid: Trotta, 2000b.

¹² Vejo, Tomás Pérez. *Nación, identidad nacional y otros mitos nacionalistas*. Oviedo: Nobel, 1999.

De fato, se nas sociedades passadas os laços de pertença eram definidos em razão da posição hierárquica e do *status* social que alguém ocupava no grupo – o que tende para a valorização dos vínculos de proximidade e, por vezes, dos procedimentos ritualísticos –, a modernidade nacional elabora uma identidade de natureza categórica, objetiva, caracterizada pelo compartilhamento de determinados atributos por um dado agrupamento. Com o avanço das tendências nacionalistas no contexto moderno, cada cultura específica passou a postular pelo direito de autodeterminação,¹³ pela defesa de sua autonomia cultural e de sua soberania política, proliferando-se as exigências em torno do reconhecimento de novos Estados – reclamos que ainda não cessaram integralmente –, pois na maioria dos nacionalismos reside o argumento de que a nação somente poderá se autodeterminar quando instituir seu próprio Estado soberano.¹⁴ O Estado nacional passa, então, a ser o local de encontro político e também identitário, um espaço institucional e territorialmente definido, capaz de agrupar, sob um mesmo signo de cidadania, os nacionais e suas demandas comuns. Assim, segundo Habermas, “o mérito do Estado nacional consistiu, portanto, em ter resolvido dois problemas: com base em um novo modo de legitimação, ele tornou possível uma nova forma de integração social mais abstrata”.¹⁵

¹³ Kymlicka identifica dois tipos de nacionalismos que reivindicam o direito de autodeterminação: o nacionalismo de Estado é aquele que estabelece políticas voltadas para a construção de uma identidade nacional, para o uso de uma mesma língua e para a coexistência em uma mesma cultura; o nacionalismo das minorias, por sua vez, é caracterizado pelas exigências de minorias etnoculturais dentro de um Estado territorialmente maior, uma vez que se reconhecem a si mesmos como uma nação específica e diferente daquela que define o Estado em que estão inseridos. Kymlicka, Will; Straehle, Christine. *Cosmopolitismo, Estado-nación y nacionalismo*. Un análisis crítico de la literatura reciente. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2001.

¹⁴ Para maiores esclarecimentos sobre a relação entre política nacionalista e Estado, recomenda-se: Breuilly, John. *Nacionalismo y Estado*. Traducción de José Pomares. Barcelona: Pomares-Corredor, 1990, e Tivey, Leonard. *El Estado nación*. Tradução de Marco-Aurelio Galmarini. Barcelona: Península, 1987.

¹⁵ Habermas, Jürgen. *A inclusão do outro*. Estudos de teoria política. Tradução de George Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Edições Loyola, 2002. p. 128.

Não foi, contudo, tão hermética essa simbiose entre cidadania e nacionalidade, pois a inexistência de um povo totalmente homogêneo e de traços culturais unívocos, capazes de gerar um Estado-nação da mesma forma homogêneo, tornou freqüente, ao menos em sua formulação moderna, a adoção de políticas de purificação étnica. Em consequência, foi negado o direito ao reconhecimento das minorias culturais, reprimiu-se os chamados povos “inferiores” e buscou-se conquistar regiões vizinhas, entre outras iniciativas autoritárias que estiveram presentes em muitos momentos ideológicos e políticos dos Estados-nação.¹⁶ Neste sentido, é possível constatar, na esteira de Ernest Gellner,¹⁷ que existe um certo paradoxo na missão nacionalista: ao mesmo tempo que defende uma cultura popular, elabora uma cultura dominante; aparece como protetor das tradições da velha sociedade e da diversidade cultural, no entanto, impulsiona uma cultura de massa e uniformizadora.

Enquanto foi garantida certa homogeneidade étnica dentro da comunidade, processo que nem sempre se deu de forma pacífica, a tensão entre cidadania e nacionalismo etnocêntrico nunca mereceu maior atenção. O aumento das demandas por reconhecimento, contudo, suscitadas por diferentes culturas, interna ou externamente aos Estados, desafia a democracia contemporânea a encontrar respostas para a ação política, sem recrudescer os conflitos étnicos que defendem argumentos bastante próximos daqueles que abrigaram o surgimento do nacionalismo.¹⁸

¹⁶ “Ao se adotar a retórica do nacionalismo étnico, mesmo afirmando abominá-lo, o resto do mundo pode justificar a criação de nações etnicamente ‘puras’ como a única alternativa ao genocídio”. Geary, Patrick J. *O mito das nações*. A invenção do nacionalismo. Tradução de Fabio Pinto. São Paulo: Conrad, 2005, p. 23. Na mesma direção posiciona-se Anderson, Benedict. *Comunidades imaginadas*. Reflexões sobre a origem e a expansão do nacionalismo. Tradução de Catarina Mira. Lisboa: Edições 70, 2005. Segundo Anderson, as nações são comunidades políticas imaginadas como limitadas e soberanas.

¹⁷ Gellner, Ernest. *Naciones y nacionalismo*. Madrid: Alianza, 1988.

¹⁸ Habermas, Jürgen. *Direito e democracia*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. v. II.

Lembra Emilia Pérez¹⁹ que o nacionalismo não é um problema em si mesmo, uma vez que suas concepções dependem diretamente das ideologias às quais está associado. Se estiver vinculado a concepções pluralistas e democráticas, o resultado será bem diferente do que se for pautado por orientações do tipo xenófobo e exclusivista. Hitler e Gandhi, por exemplo, apesar de ambos serem nacionalistas, por certo não compartilhavam de um mesmo projeto político. Ocorre que o Estado nacional, apoiado em uma concepção específica de nacionalismo professado desde as revoluções liberais, constituiu-se como Estado soberano, como unidade com força para agrupar toda uma nação em torno de si, capaz de impor uma homogeneidade lingüística, cultural, burocrática, etc., quase sempre pelo emprego de mecanismos violentos e segregadores. Quando uma nação se identifica com o Estado, formando aquilo que Kymlicka²⁰ denomina de nacionalismo de Estado, uma cultura, uma língua, etc., são garantidas pelo direito como instrumentos de construção nacional e a sonegação das minorias passa a ser uma resposta legalmente legitimada pela autodeterminação soberana de um Estado. Por isso, em um contexto de acirramento da diversidade cultural, uma cidadania exclusivamente de nacionalidade pode se tornar perigosa e responsável pelo recrudescimento das diferenças e pelo aumento das políticas estatais de afastamento e de isolamento.

Sempre que o direito de autodeterminação se confundir com a defesa de nacionalismos radicais ou com a soberania absoluta de um povo, o risco de as minorias serem sufocadas e oprimidas é bastante considerável, bem como inevitável a tendência de que os direitos humanos sirvam de modo privilegiado a determinados grupos nacionais dominantes.²¹ Não resta dúvida de que o

¹⁹ Pérez, Emilia Bea. Naciones sin Estado: La asignatura pendiente de la construcción europea. In: De Lucas, Javier et al. *El vínculo social: ciudadanía y cosmopolitismo*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2002.

²⁰ Kymlicka, Will. *La política vernácula*. Nacionalismo, multiculturalismo y ciudadanía. Barcelona: Paidós, 2003.

²¹ Ignatieff, Michael. *Los derechos humanos como política e idolatría*. Traducción de Francisco Beltrán Adell. Barcelona: Paidós, 2003. Ver também Moreno, Isidoro. Mundialización, globalización y nacionalismos: La quiebra del modelo de Estado-nación. In: *Los nacionalismos: globalización y crisis del Estado-nación*. Madrid: Cuadernos de Derecho Judicial, 1999.

direito de uma comunidade se autodeterminar livremente deve ser protegido como expressão democrática e como manifestação de sua autonomia. Nessa perspectiva, N. MacCormick²² entende que o nacionalismo pode assentar-se em princípios formulados universalmente e não guardar relação necessária com particularismos exacerbados, pois, no seu entendimento, é possível reconhecer como universal o direito que garante às nações se autodeterminarem livremente, independentemente da existência de um sistema estatal próprio. Como espaço institucional de encontro das identidades e pertenças, o Estado-nação é um ambiente privilegiado para a formação do paradigma de comunidade, local de conjugações que aproximam os indivíduos em torno de um mesmo pacto político e que reconhecem a igualdade política de todos os cidadãos em relação ao Estado.

Ademais, a cidadania nacional não se coaduna com preferências, estamentos, divisões, ou qualquer outra característica da sociedade pré-moderna, uma vez que todas as coexistências mais ou menos diferenciadas de uma comunidade são unificadas em um único corpo político, formado por sujeitos livres e iguais em direitos perante o Estado.²³ Por outro lado, essa igualdade interna, nacional, é também fortemente marcada por distinções e fragmentações jurídicas que produzem uma diferença capaz de distinguir cidadãos de não-cidadãos, de separar territórios, culturas, nações, projetos e, sobretudo, de construir uma unidade pela negação de todo e qualquer tipo de diferença que não se amolde aos matizes de sua soberania. Ou seja, a unidade nacional como critério para direitos é, necessariamente, excludente e diferenciadora, pois sua diferença em relação a outras unidades é a condição mesma de sua permanência enquanto unidade.

²² MacCormick, N. *Liberdad, igualdad y nacionalismo*. In: *Sistema*, n. 130, 1996.

²³ Mendéz, Manuel Toscano. *Ciudadanía, nacionalismo y derechos humanos*. In: Carracedo, José Rubio et al. *Ciudadanía, nacionalismo y derechos humanos*. Madrid: Trotta, 2000a.

2 SOBRE A NECESSIDADE DE UMA CIDADANIA PÓS-NACIONAL

Se a cidadania nacional foi uma resposta moderna eficiente para o enfrentamento das identidades fragmentárias do período feudal, gerando uma necessária identidade coletiva pela igualdade de todos perante a lei (razão pela qual não é tão simples dissociar cidadania de nacionalidade), o pluralismo cultural presente no interior dos países e nas relações internacionais, a luta incessante das minorias por reconhecimento, bem como os problemas que afetam a humanidade como um todo (crime organizado, problemas ambientais, comércio mundial, guerras, terrorismo, fome, trocas comerciais internacionais, etc.), os quais não guardam uma relação específica com a idéia de território e de nação, não podem ser enfrentados em toda a sua complexidade por esse mesmo paradigma de cidadania.

O modelo westfaliano de relações internacionais,²⁴ assentado nos princípios da soberania, territorialidade, autonomia e efetividade, sofreu um duro golpe com o advento das novas formas de produção da sociabilidade no contexto da globalização. Inobstante a cidadania nacional possibilitar uma identidade institucional que vincula o indivíduo a uma estrutura política e jurídica perante a qual ele responde e pode peticionar, é inegável que, com as novas formatações do mundo globalizado, o Estado nacional foi incisivamente questionado e afetado em sua capacidade monopolística de decidir sobre assuntos tidos como de ordem soberana. A cidadania nacional, por sua vez, num contexto social que alberga traçados (políticos, econômicos e culturais) para além da nação, tem o desafio de conviver com o reclamo de novas formas e lugares de pertença, com novos mecanismos de identidade cultural não necessariamente afinados com a posição nacional dominante.

Enquanto o mundo se abre para um cenário de diversas aproximações e afastamentos, mas sempre em escala cada vez mais global e com impactos locais bem evidentes (sobretudo no campo econômico) – o que significa que

²⁴ Consultar, sobre o tema, Bedin, Gilmar. *Sociedade internacional e o século XXI*. Em busca da construção de uma ordem mundial justa e solidária. Ijuí: Ed. Unijuí, 2001.

não apenas virtudes, mas também problemas são globalizados –, a maioria das respostas políticas e jurídicas para as interrogações e os desafios globais relacionados aos direitos humanos continuam sendo dadas com base num paradigma de pertença e de identidade nacional que, paradoxalmente, permite o recrutamento das políticas de reconhecimento de direitos aos nacionais e a progressão de sentimentos chauvinistas, ao mesmo tempo que escancara a sua precariedade e insuficiência para promover os necessários encontros pós-nacionais reclamados pela nova onda de acontecimentos globais no campo da diversidade cultural, da economia, da tecnologia, do meio ambiente, etc., e que demanda pela formação de ações cosmopolitas.²⁵

Com isso não se está afirmando que os demais vínculos que os cidadãos estabelecem no desenrolar de sua vida não tenham importância; também não se está defendendo que outras formas de produção de pertença sejam suplementares ou de menor intensidade, mas apenas que, na relação entre o indivíduo e o Estado, nos moldes de uma cidadania nacional, como estrangeiro ou como membro de um grupo e de uma nação, a condição de um sujeito político incorporado ao Estado segundo suas regras já não é mais suficiente para estabelecer deliberações político-jurídicas que requer a sociedade globalizada e plural.²⁶

Sem dúvida os vínculos com a nação desempenham um papel importante na proteção das heranças históricas e dos traços comunitários que elaboram as expectativas e as concepções locais de identidade e de pertença cultural situadas em um determinado tempo e espaço. Não há problema em reconhecer direitos para as minorias se autodeterminarem quando esse pro-

²⁵ Araujo, José Antonio Estévez. Ciudadania cosmopolita versus globalización neoliberal. In: Gorski, Hector C. Silveira (Org.). *Identicidades comunitarias y democracia*. Madrid: Trotta, 2000.

²⁶ Zolo, Danilo. La cidadania en una era poscomunista. In: *La política*. Revista de Estudios sobre el Estado y la sociedad, n. 3, Barcelona, 1997. Na mesma direção, reportando-se a Rousseau e Kant, Montanari, Bruno. Per una critica della “Cittadinanza”. In: Torre, Giuseppe Dalla; D’Agostino, Francesco (Orgs.). *La cittadinanza*. Problemi e dinamiche in una società pluralistica. Torino: G. Giappichelli Editore, 2000. p. 327-344.

cesso de particularização identitária não afronta a autonomia individual e os direitos humanos universais de cada um dos sujeitos que compõem essa minoria ou que se diferenciam dela. Nesse caso, o próprio direito de participar livremente de uma cultura e de identificar-se com ela pode ser traduzido como um direito universal que protege a diversidade cultural, mas não aquela diversidade de pautada em sonegações e aviltamentos da condição humana como tal.

Nessa direção, Maria José Farinas Dulce²⁷ defende um valor jurídico para a diferença e sustenta a necessidade de se cultivar um conceito de cidadania fragmentada em vez de universal, capaz de garantir tratamento especial para que grupos diferenciados possam exercer os seus direitos nas mesmas condições que todos os outros, proposta que segue na linha da “diversidade profunda” de Charles Taylor e adota traços próximos à cidadania multicultural de Will Kymlicka. Ao que tudo indica, essa relação complementar entre diferença e igualdade não representa maior implicação para o que se propõe enfrentar quando se defende a necessidade de se superar o paradigma de cidadania sustentado na dialética interno/externo ou amigo/inimigo, senão que reforça os seus argumentos e tampouco se constitui em uma temática totalmente resolvida entre liberais e comunitaristas.

O problema concentra-se numa direção diferente, quando a cidadania nacional e/ou a identidade cultural são reconhecidas como elemento de diferenciação excludente, como recurso formal e soberano para se afastar a abrangência dos direitos humanos ou mesmo as regras de hospitalidade para com os estrangeiros, imigrantes, asilados, minorias étnicas, refugiados ou, ainda, para os apátridas.²⁸ Ao defenderem que o direito de ingresso de um cida-

²⁷ Dulce, María José Farinas. Ciudadanía “universal” versus ciudadanía “fragmentada”. In: De Lucas, Javier et al. *El vínculo social: ciudadanía y cosmopolitismo*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2002. Ver, da mesma autora, *Los derechos humanos: desde la perspectiva sociológico-jurídica a la “actitude postmoderna”*. Madrid: Dykinson, 1997 e *Globalización, ciudadanía y derechos humanos*. Madrid: Dykinson, 2004.

²⁸ Carvahais, Isabel Estrada. *Os desafios da cidadania pós-nacional*. Porto: Edições Afrontamento, 2004.

dão em uma comunidade deve ser definido pela autodeterminação de entes políticos soberanos e respeitados os aspectos distintivos de cada cultura, comunitaristas como Michael Walzer²⁹ promovem um fechamento da cidadania em torno de identidades que deverão ser protegidas pela organização política e que pautarão o contato substancialmente diferenciador com os cidadãos não-nacionais. A comunidade de “nós outros”, invocada por Walzer como justificativa para a distinção protetiva de culturas e grupos, parece não considerar que, além da integração cultural, existe uma integração política bem mais ampla e mais complexa que a estabelecida no âmbito do grupo ou da cultura particular e que diz respeito às práticas e regras, tradições constitucionais e hábitos institucionais que permitem aos indivíduos formarem uma comunidade política que funciona.

O cerne da divergência, portanto, não está centrado apenas na questão do reconhecimento de direitos por parte dos Estados democráticos aos seus cidadãos na seara interna, mas na paradoxal tensão que se verifica entre os projetos culturais ou nacionais de sociabilidade e a tentativa de universalização dos direitos do homem, tensão que é particularmente aumentada no contexto de uma realidade mundial afetada por uma gama de problemas e de riscos que transcendem a idéia de território nacional ou de cultura e exigem a comunhão de esforços e de novos espaços democráticos internacionais para serem solucionados ou atenuados.³⁰ Nesse caso não basta possuir uma cidadania nacional, ou mesmo garantir o direito de autodeterminação a outras nações sem Estado, pois os espaços que potencialmente poderão fomentar iniciativas e soluções substanciais do ponto de vista global já não estão mais identificados, exclusivamente, com os limites da política, economia e cultura estatal nacionais, o que requer, por parte dos Estados, o reconhecimento mútuo dos direitos humanos como limitadores da ação política das soberanias e o fortaleci-

²⁹ Walzer, Michael. *Esféras de justiça*. Uma defesa do pluralismo e da igualdade. Tradução de Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

³⁰ Held, David. A democracia, o Estado-nação e o sistema global. In: *Lua Nova*, São Paulo, n. 23, p. 145-194, 1991.

mento dos espaços públicos internacionais, capazes de promoverem, com a máxima legitimidade possível, uma discussão e um diálogo responsáveis em torno dos dilemas que afligem ameaçadoramente a humanidade como um todo, mas que produzem realidade concreta, para o bem ou para o mal, em um determinado lugar, cultura, país, etc.³¹

É certo que existe uma vinculação direta entre cidadania e economia que não pode ser subestimada. Mesmo essa relação, contudo, será pouco amistosa se insistirmos nos padrões modernos de cidadania, insuficientes que são para se contraporem aos desígnios da globalização, que encerra interesses corporativos ou estatais em detrimento de populações inteiras e que investe apenas na potencialidade do lucro. Uma cidadania que não consegue tratar os eventos na dimensão espacial e substancial não-excludente que uma proposta de direitos humanos exige, tenderá a ser indiferente com o externo. Pois é justamente por isso – pelo fato de ser possível os “outros externos” não se importarem com o “nosso interno” – que a cidadania se esvazia ainda mais quando os eventos que interferem na realidade nacional não podem mais ser aprisionados pela burocracia decisória e econômica também nacionais. Ou seja, além de negar a igualdade do homem independentemente de sua afirmação nacional, étnica ou religiosa, a cidadania ainda reduz, na seara política, o âmbito de sua participação aos mecanismos institucionais de determinada comunidade particular.

Nessa direção, Richard Falk³² destaca que a globalização econômica elaborou um novo cenário das riquezas, dos espaços, do tempo, da tecnologia, da cultura, que afeta sobremaneira a efetivação da cidadania social e apresenta sinais bem nítidos do declínio de suas formas tradicionais. Para ele, os fatores desse descaimento estão presentes nas mudanças funcionais do Estado, na

³¹ Held, David. ¿Hay que regular la globalización? La reinención de la política. In: Carbonell, Miguel; Vázquez, Rodolfo (Orgs.). *Estado constitucional y globalización*. México: Porrúa, 2001. p. 33-51.

³² Falk, Richard. *Globalização predatória*. Uma crítica. Tradução de Rogério Alves. Lisboa: Piaget, 2001.

ascensão de identidades civilizacionais étnicas e religiosas, nas novas formas de política de oposição e de retaliação contra as políticas internas e externas de cunho neoliberal, na elevação substancial das perspectivas não-ocidentais, na predominância de tendências no sentido da geopolítica pós-heróica (essa versão diminui o papel do cidadão patriótico, que era indispensável para a promoção de políticas militares de segurança nacional e de guerra externa) e no surgimento de forças sociais transnacionais. Apesar de Richard Falk ser cauteloso quanto às propostas mais amplas de cidadania, reconhece que, no contexto de acirramento econômico, a cidadania nacional poderá contribuir para a afirmação de políticas contra a imigração, contra estrangeiros, fortalecendo a separação e a exclusão entre nacionais e não-nacionais. Reconhece também que acordos regionais podem representar alternativas importantes para enfrentar os problemas econômicos, ao mesmo tempo que inauguram uma cidadania regional e transnacional bem mais substancial que nos tempos passados.

Nesse cenário de demandas globais, de problemas que transcendem a idéia de nação, de riscos que se universalizam, de dificuldades que assolam de forma indistinta todos os quadrantes do globo, de eventos que põem à prova não somente a institucionalidade das formas e dos procedimentos modernos, mas a própria substancialidade da modernidade, uma perspectiva para além da cidadania nacional se revela como uma estratégia importante, mesmo que complementar, para se poder dialogar na mesma intensidade e dimensão com que os problemas contemporâneos se manifestam.³³

A idéia de uma cidadania para além do Estado-nação firma-se no direito das pessoas, independentemente de suas nacionalidades, de serem portadoras de garantias reciprocamente reconhecidas entre os Estados, um direito que se funda em uma perspectiva universal (mas não unificadora) de direitos humanos e na pragmática necessidade de se construir soluções globais democráticas, dialogadas, legítimas para os problemas também globais, impossíveis

³³ Pérez, Isabel Trujillo. *Cittadinanza, diritti e identità*. In: Torre, Giuseppe Dalla; D'Agostino, Francesco (Orgs.). *La cittadinanza*. Problemi e dinamiche in una società pluralistica. Torino: G. Giappichelli Editore, 2000. p. 151-174.

que são de serem solucionadas pela dinâmica nacionalista, notadamente nos países que mais sofrem com esses mesmos problemas.³⁴ Por não se estar diante de questões de repercussão exclusivamente nacional, mas que impactam as diferentes nações, povos e culturas, é necessário potencializar novos espaços de conversação, capazes de se abrirem para as diferentes falas advindas de diferentes lugares e, ao mesmo tempo, convergentes para a promoção de interações democráticas para além das nacionalidades.³⁵

Com o propagado fortalecimento dos laços de identidade com o local e com o particular, os desafios que rondam o direito de pertença parecem ter dado um passo simbólico para além do Estado e, curiosamente, para além do próprio “humano”, ao questionarem, desde os nacionalismos e particularismos todos, sobre a posição do sujeito no mundo não exclusiva e preponderantemente como homem, mas especialmente como homem integrado a um grupo, como homem adjetivado, como judeu, brasileiro, negro, asilado, refugiado, etc... Deste modo, justamente para que a cidadania não estimule a ocorrência de “estrangeiros no mundo”,³⁶ deve ela ancorar-se na individualidade que é comum a todos os cidadãos, que não é reduzida por fronteiras ou relativismos opressores que escondem o homem por detrás do judeu, negro ou branco, mas que ganha sentido na humanidade universal expressa de várias maneiras em seus contextos particulares, a ponto de também não ofuscar o negro, judeu ou branco por detrás de uma humanidade vazia.

Se a cidadania e os direitos humanos permanecerem tolhidos à perspectiva da posituação nacionalista, excluindo qualquer projeto complementar, muitos dos temas que caracterizam a luta pelos direitos humanos na

³⁴ López-Ayllón, Sergio. “Globalización” y transición del Estado nacional. In: Carbonell, Miguel; Vázquez, Rodolfo (Orgs.). *Estado constitucional y globalización*. México: Porrúa, 2001. p. 269-312.

³⁵ Held, David. *Democracy and the global order*. From the modern state to cosmopolitan governance. Cambridge: Polity Press, 1995.

³⁶ Ver o capítulo “O declínio do Estado-nação e o fim dos direitos humanos” da obra de Arendt, Hannah. *Origens do totalitarismo*. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

contemporaneidade serão praticamente sonogados. A luta humana pela autonomia e pelo reconhecimento não pode ser aprisionada nos estreitos limites do procedimentalismo jurídico e dos dogmas positivistas cartesianos. A procura responsável pelo direito à dignidade de cada homem é uma busca que exige, simbolicamente, a conquista de muitos espaços, não apenas do direito e, sobretudo, não apenas do direito nacional. Uma cidadania que se basta na soberania nacional é uma cidadania que não alcança a racionalidade das demandas materiais globais, bem como retira da humanidade a possibilidade de enfrentar democraticamente os problemas que afligem o homem em sua condição de exercer de forma livre a sua autonomia por meio da liberdade de decidir. Reduzida aos termos jurídicos nacionais, a cidadania é contrária ao universalismo dos direitos humanos e um privilégio gerador de discriminação, ou, como diria Luigi Ferrajoli, “a última relíquia pré-moderna das diferenciações por *status*...”³⁷

É curioso notar, por paradoxal que seja, que os direitos de residência e de circulação foram proclamados como universais no início da Idade Moderna e serviram de expediente ideológico para legitimar as guerras de conquistas e a ocupação colonial. Na época, era inimaginável que a periferia quisesse e pudesse voltar-se para a Europa. Atualmente os processos migratórios voltados para o velho mundo e para os EUA, os conflitos étnicos, o imenso fluxo do comércio internacional, as crises financeiras mundiais, etc., mudaram o fluxo das reivindicações e expuseram as fragilidades dos Estados nacionais em produzirem, com exclusividade, sua sociabilidade. Os novos problemas associados à pertença, numa sociedade como a contemporânea, já não podem ser enfrentados pelo paradigma da cidadania com recortes nacionalistas, o qual contradiz os projetos universalistas de inclusão e afasta de seu desfrute a grande maioria do gênero humano. Por isso, de forma bem objetiva, Ferrajoli sugere transformar em direitos da pessoa como tal aqueles direitos que hoje

³⁷ Ferrajoli, Luigi. Más allá de la soberanía y la ciudadanía: Un constitucionalismo global. In: Carbonell, Miguel; Vázquez, Rodolfo (Orgs.). *Estado constitucional y globalización*. México: Porrúa, 2001. p. 313-324.

são reservados exclusivamente aos cidadãos nacionais: o direito de residência e o direito de circulação nos países considerados privilegiados econômica, cultural e politicamente.³⁸

Falar em uma cidadania pós-nacional, pois, significa defender que a concepção de cidadania no contexto da sociedade contemporânea pode e deve ser dissociada da idéia de nacionalidade ou de comunidade particular de cultura.³⁹ A perspectiva pós-nacional exige a afirmação de espaços democráticos que se mostrem capazes de estimular o encontro entre as diversas vozes preocupadas em enfrentar os problemas que alcançam a sociedade de modo transnacional. Construir instituições transnacionais que ultrapassem a dinâmica da nacionalidade poderá representar um passo importante para a convivência pacífica entre os Estados, cada vez mais fragilizados em razão de demandas e problemas de ordem global que os afetam, independentemente de sua localização territorial específica.⁴⁰ Uma cidadania desse tipo é uma cidadania qualificada em termos de intervenção, pois, ao mesmo tempo que não nega os vínculos jurídicos com o território, expande-se para além dele e para além de seu fundamento. É uma cidadania que não tem medo de se posicionar frente ao desconhecido e que reconhece a aventura humana de ultrapassar as fronteiras de todos os tipos como manifestação da liberdade que somente é possível na coexistência com o outro, semelhante ou diferente, e não como um ato ilegal.

³⁸ Ferrajoli, Luigi. De los derechos del ciudadano a los derechos de la persona. In: Gorski, Héctor C. Silveira (Org.). *Identidades comunitárias y democracia*. Madrid: Trotta, 2000.

³⁹ Estrada, Isabel. De Westefália ao projecto pós-nacional. In: Pureza, José Manuel (Org.). *Para uma cultura da paz*. Coimbra: Quarteto, 2001. Para a autora, uma cidadania, nesses moldes, “não rejeita o Estado e nem advoga o fim da fronteira. Apenas defende que a definição desta não deve fundamentar-se na nacionalidade, mas sim em função da dialéctica que cada grupo e indivíduo deseje voluntariamente desenvolver com a sociedade e o Estado em que reside. Neste sentido, na pós-nacionalidade continuarão a existir incluídos e excluídos dentro de qualquer Estado, mas desta feita numa plataforma democrática de consentimento e flexibilidade. Afinal, não é democrático defender a imposição da inclusão mesmo quando não se deseja estar incluído”. Carvalhais, Isabel Estrada. *Os desafios da cidadania pós-nacional*. Porto: Edições Afrontamento, 2004. p. 204.

⁴⁰ Vieira, Liszt. *Cidadania e globalização*. Rio de Janeiro: Record, 1997.

Não se está defendendo, como já referido anteriormente, o desaparecimento da identidade nacional, da capacidade de o Estado-nação produzir, de diversas maneiras, pertença e alteridade. Como sujeitos históricos, os homens têm uma relação concreta com o mundo, o qual não pode ser acessado como abstração. Afinal, vive-se em uma cidade, bairro, país, etc. Assim, da mesma forma que a cidadania nacional se caracteriza como uma vinculação privilegiada com o Estado, em termos de reconhecimento e de participação política, uma nova modalidade de cidadania, para além do Estado-nação, deve constituir espaços novos de participação política, nova compreensão de pertencimento, e reconhecer a igual dignidade de todos os homens – independentemente de qualquer adjetivo –, capaz de obrigar todos os Estados a respeitarem os direitos humanos não apenas como um projeto jurídico nacional, mas essencialmente em razão de serem direitos que reciprocamente se devem os homens em função de sua humanidade compartilhada.⁴¹ Em outras palavras, é preciso valorizar o local de produção de identidade nacional, religiosa, cultural, etc., não como espaço corporativo e excludente, mas como um local inserido no mundo, como um local que ganha sentido somente na globalidade de outros locais que se assemelham a ele e que tornam a realidade possível porque identificam a humanidade comum desse fenômeno em cada experiência histórica particular.⁴²

Destaca-se, então, que a concepção de cidadania nacional, por mais que cumpra um papel fundamental para a constituição do *self*, precisa ser refletida e complementada por uma perspectiva universalizável de preocupações e de respostas não-autoritárias em âmbito global. A cidadania pós-nacio-

⁴¹ García, Eusébio Fernández. *Dignidad humana y ciudadanía cosmopolita*. Madrid: Dykinson, 2001. “Si queremos tomar en serio los derechos fundamentales, debemos desvincularlos de la condición de ciudadanía-nacional y conectarlos con la condición de ciudadanía-cosmopolita, pero hemos de valorar también la existencia de outro tipo de derechos y deberes derivados de la pertenencia a comunidades nacionales. Em ningún caso los derechos ‘nacionales’ tendran prioridad sobre los derechos cosmopolitas” (p. 110).

⁴² Appiah, K. Anthony. Ciudadanos del mundo. In: Gibney, Matthew J. (Org.). *La globalización de los derechos humanos*. Barcelona: Crítica, 2004.

nal, ou qualquer outra denominação que se preferir, é o ainda-não ou o não-ainda como afirma Falk,⁴³ um projeto em andamento, uma idéia a ser elaborada e a ser construída pelas diferenças que se reúnem e que se identificam na convergência das necessidades contextuais, particulares, que caracterizam a humanidade do homem em seu diverso acontecer. Trata-se, portanto, de uma cidadania em nome da humanidade, uma cidadania preocupada em promover um diálogo que aproxime lugares, pessoas, costumes, Estados, religiões, etc., estabelecendo reciprocidades e a proteção das diferenças que não afrontem a igual dignidade que reside em cada ser humano em sua universalidade.⁴⁴

Na sociedade global, o homem parece um tanto desencontrado. Quanto mais o mundo se abre como possibilidade, mais o homem se fecha em torno de si e de forma mais desesperadora manifesta sede por identidade, por pertença e por individualização. Grupos, partidos políticos, movimentos sociais, todos são afetados por uma crise de identidade e de eficiência que questiona o futuro da própria política dentro da nação e exige um repensar sobre as formas tradicionais de pacto social, pois, definitivamente, os dilemas do contrato social se colocam de forma nova na sociedade contemporânea. No horizonte de uma sociedade que se globaliza, novas condições políticas, sociais, econômicas, culturais, etc., passam a fazer parte do contexto em que se constituem e se desenvolvem os indivíduos.⁴⁵ As relações do homem com o mundo, suas expectativas, suas frustrações, sua realização, poderão, desde já, transcender o local, o regional e até mesmo o nacional.

⁴³ Falk, Richard. Uma matriz emergente de cidadania: complexa, desigual e fluida. In: Baldi, César Augusto (Org.). *Direitos humanos na sociedade cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

⁴⁴ Araujo, José Antonio Estévez. Ciudadanía cosmopolita versus globalización neoliberal. In: Gorski, Héctor C. Silveira (Org.). *Identidades comunitárias y democracia*. Madrid: Trotta, 2000.

⁴⁵ Bauman, Zygmunt. *Em busca da política*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000; Evans, Peter. ¿El eclipse del Estado? Reflexiones sobre la estatalidad en la época de la globalización. In: Carbonell, Miguel; Vázquez, Rodolfo (Orgs.). *Estado constitucional y globalización*. México: Porrúa, 2001.

O mundo, como observa Milton Santos,⁴⁶ “se instala nos lugares”, ficando mais perto de cada um, independentemente de onde se esteja. Não se trata, contudo, de uma integração homem–mundo tranqüila e imediata, pois, como já se afirmou, elabora-se de modo contraditório, criativo e destrutivo ao mesmo tempo. As referências habituais que constituem o indivíduo, como a língua, o dialeto, a religião, a cultura, a tradição, etc., são complementadas por um conjunto de símbolos, valores e ideais de alcance global, como a língua inglesa, o pop-rock, a música internacional, o cinema americano, o turismo, a Internet, etc. Nesse contexto, segundo Octavio Ianni, no qual os indivíduos são alocados em grupos (étnicos, religiosos, nacionais, de trabalhadores, etc.) isolados, como multidões de solitários, acessando, em razão da mídia global, as mesmas informações e perdendo a sua própria individualidade, parecem ser remotas as possibilidades de a sociedade global produzir uma autoconsciência como condição necessária para a afirmação de uma cidadania em escala também global.⁴⁷

Apesar do quadro de dificuldades, muitas delas pouco dimensionadas e outras tantas desconhecidas, o cidadão tenderá a perder muito se não puder participar dos acontecimentos que constituem a sociedade global e que impactam direta ou indiretamente toda e qualquer localidade do planeta. Isso implica uma necessária democratização das instituições supranacionais, a criação de novos fóruns de debate e o reconhecimento de uma cidadania qualificada não em termos nacionais, religiosos, étnicos ou sustentada em qualquer outro mecanismo segregador, mas uma cidadania que, observando as novas interações que são impingidas aos indivíduos e suas coletividades, possibilite a formação de uma autoconsciência pela participação democrática na sociedade global.⁴⁸

⁴⁶ Santos, Milton. *Por uma outra globalização*. Do pensamento único à consciência universal. 9. ed. Rio de Janeiro: Record, 2002.

⁴⁷ Ianni, Octavio. *A sociedade global*. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.

⁴⁸ Oliveira, Odete Maria de. A era da globalização e a emergente cidadania mundial. In: Dal Ri Junior, Arno; Oliveira, Odete Maria de (Orgs.). *Cidadania e nacionalidade*. Ijuí: Ed. Unijuf, 2002.

Estar cada vez mais interconectado com o mundo e ter consciência disso não significa que a humanidade se encontra reunida em uma única aldeia. Diferenças muito profundas existem no interior das nações e na relação entre elas, de modo que a identidade não se constitui facilmente mesmo que mais aproximadas estejam as pessoas e as culturas, senão que esse processo, muitas vezes, até acirra suas marcas distintivas. Um indivíduo que se abre para o mundo tende a se deparar com o estranho e com o diferente de forma bem mais intensa que se acostumou na cercania nacionalista. Esse contato com o outro poderá produzir entendimentos e diálogos que se baseiam mais na prevalência do homem enquanto tal, seja pela peculiar diferença que o caracteriza ou pela identidade que o aproxima enquanto humano, do que nas identidades que escondem o homem por detrás do cidadão nacional (francês, alemão, brasileiro), da religião, da raça, da cor, do gênero, etc. Uma aproximação dessa ordem é indispensável para a superação da imagem do outro como estrangeiro, como estranho, eis que uma sociedade fundada no reconhecimento recíproco dos direitos humanos não é limitada pela idéia de pátria, raça, religião, sexo, idade, mas inaugura uma perspectiva de diálogo em que nada é tido como estrangeiro, em que as múltiplas cidadanias não insistam em seus próprios direitos.⁴⁹

Um cidadão do mundo pode ser, como refere Anthony K. Appiah,⁵⁰ um cidadão que se reconhece nas diferenças do outro, que descobre bem mais identidades com o diferente do que poderia imaginar sua herança nacional, religiosa, cultural, etc., e que faz da diferença não uma característica para segregar, mas uma forma particular de manifestação da vida humana que parte de uma concordância em torno de um projeto de dignidade que trans-

⁴⁹ Baratta, Alessandro. El Estado-mestizo y la ciudadanía plural. Consideraciones sobre una teoría mundana de la alianza. In: Gorski, Héctor C. Silveira (Org.). *Identities comunitárias y democracia*. Madrid: Trotta, 2000.

⁵⁰ Appiah, K. Anthony. Ciudadanos del mundo. In: Gibney, Matthew J. (Org.). *La globalización de los derechos humanos*. Barcelona: Crítica, 2004.

cede a identidade nacional da cidadania.⁵¹ Ao reinventar-se fora da nacionalidade, o cidadão expõe-se para o novo, constrói novas referências, identifica pontos de convergência com o outro não-nacional, radicaliza particularidades, mas, sobretudo, obriga-se a questionar e responder como humano, como homem em contato com o mundo de possibilidades, como humanidade em sua totalidade. Assim, os apelos de uma cidadania que se constitui para além dos vínculos particulares não podem representar uma liberação moral do sujeito, uma abertura para o mundo que acaba com toda espécie de preocupação com o coletivo e com o outro, que não aceita renúncias e que faz prevalecer a idéia de se viver exclusivamente para si.

Uma resistência humanista centrada na cidadania tende para a defesa de uma democracia que exigirá uma posição cada vez mais pós-nacional dos cidadãos, capaz de mediar democraticamente as tradições locais com os projetos de vida diversos e de participar de instâncias políticas que tratem de temas complexos que afetem indistintamente o local, o regional e o global. Nesse sentido, segundo José Maria Gómez, a construção de uma cidadania desterritorializada e global sugere a elaboração de um “projeto de democracia cosmopolita, sustentado tanto nas garantias institucionais e normativas que assegurem representação e participação de carácter regional e global, quanto em ações deliberativas e em rede, que se expandam e adensem uma esfera pública sobre as mais variadas questões relevantes”.⁵²

⁵¹ Gorski, Héctor C. Silveira. La vida en común en sociedades multiculturales. Aportaciones para un debate. In: Gorski, Héctor C. Silveira (Org.). *Identidades comunitárias y democracia*. Madrid: Trotta, 2000.

⁵² Gómez, José Maria. *Política e democracia em tempos de globalização*. Petrópolis: Vozes, 2000, p. 138. Como explica Renato Ortiz, o “debate sobre a cidadania, realizado em termos tradicionais, se esgotou. É necessário ampliá-lo e percebermos o mundo como uma sociedade civil mundial. Um espaço ‘transglóssico’ (diriam os linguístas) no qual se cruzam diferentes intenções políticas e ideológicas. Espaço que não fosse determinado apenas pelas forças do mercado global e pelo interesse hegemônico das transnacionais. Espaço que se abre, neste século que se inaugura, para uma discussão sobre o cidadão mundial, seus direitos, utopias e aspirações”. Ortiz, Renato. *Mundialização, cultura e política*. In: Ianni, Octávio et al. (Orgs.). *Desafios da globalização*. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2003. p. 271.

Se os problemas do mundo já não são solucionáveis pela perspectiva nacionalista, assim também o paradigma nacionalista de cidadania revela-se frágil para apresentar respostas a esses mesmos problemas. Como alerta José Luis Bolzan de Moraes, “não basta mais sermos cidadãos da própria comunidade política. Há cidadanias múltiplas e diversas que se exercem em locais, sob formas e conteúdos variados”.⁵³ Nenhum tema que afete a humanidade como um todo pode ser estranho à participação política das múltiplas identidades que constituem o mapa de pertencas na sociedade contemporânea. Enfim, uma cidadania que se basta na nacionalidade é, para os tempos atuais, uma cidadania que reduz o homem, que impede acessos, que radicaliza a diferença como desigualdade, que evita a hospitalidade, que isola e que impossibilita os enfrentamentos e os diálogos necessários para as tomadas de decisão em torno de interesses comuns.

CONCLUSÃO

É importante que os direitos humanos ganhem espaço cada vez maior nas Constituições contemporâneas. Um Estado que reconheça juridicamente os direitos do homem é, realmente, um Estado privilegiado. É igualmente importante, todavia, que esse fato não esgote o que sua faceta não legalista pode produzir. Esse mesmo Estado, que reveste de positividade os direitos humanos, precisa reconhecer que tais direitos devem ser estendidos para todas as pessoas em razão de sua própria condição humana (ao mesmo tempo universal e particular), não podendo ser sonegados às minorias étnicas ou aos estrangeiros.

⁵³ Moraes, José Luis Bolzan de. *As crises do Estado e da Constituição e a transformação espacial dos direitos humanos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002a, p. 99. Ver ainda, na mesma direção e do mesmo autor, Fragmentos para um discurso concretista e uma prática dos direitos humanos. In: *Em busca dos direitos perdidos*. Uma discussão à luz do Estado democrático de direito. Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica, n. 3. Porto Alegre: Instituto de Hermenêutica, 2003 e Direitos humanos “globais (universais)”! De todos, em todos os lugares. In: Piovesan, Flávia (Org.). *Direitos humanos, globalização econômica e integração regional*. Desafios do direito constitucional internacional. São Paulo: Max Limonad, 2002b.

Em uma sociedade que se caracteriza pelo aparecimento de problemas transnacionais, o paradigma nacional-positivista revela-se precário para proteger ou justificar o direito dos cidadãos, mormente porque os problemas da sociedade internacional ultrapassam a racionalidade dos conceitos modernos de tempo e de espaço, bem como promovem um declínio do Estado-nação (notadamente nos países periféricos, mais carentes de políticas efetivas de direitos humanos) no que tange a sua capacidade de, isoladamente, responder aos problemas complexos decorrentes da globalização.

Com efeito, a cidadania, pensada em termos nacionais, funciona como fator de exclusão, de negação do outro-distante, de afastamentos que agravam, ainda mais, as diferenças que motivam os fundamentalismos de todas as ordens, como o fechamento dos territórios que cria as condições brutais para o trânsito de pessoas entre países subdesenvolvidos e as potências do primeiro mundo. Nessa direção, a cidadania nacional fomenta a separação entre os “de dentro” e os “de fora”, serve como referência de acesso e de rejeição, bem como ajuda a definir os limites para o pertencimento exclusivo e para a sonegação de direitos.

Os desafios globais que a sociedade contemporânea precisa enfrentar exigem uma cidadania que promova novos acessos, que reconheça a moralidade do homem como sujeito livre para o mundo (não caracterizado por adjetivações religiosas, jurídicas e étnicas), e que consiga superar a arbitrariedade das fronteiras territoriais e a soberania a todo custo, elementos da política westfaliana que corroboram para uma concepção excludente, de substituição, entre os de dentro e os de fora, entre amigos e inimigos.

Ao se defender uma cidadania para além do Estado nacional, está se defendendo uma cidadania que é condição para que o homem participe das decisões políticas na mesma intensidade com que afloram os temas que afetam a globalidade das nações. Uma vez que o homem, as empresas, a cultura, etc., fazem parte de um cenário mundial de novas configurações – nem sempre claras e seguras, mas sem dúvida novas – em que a fronteira é uma unidade cada vez mais porosa, e, justamente por isso, mais protegida, é preciso elevar

a potencialidade de nossa noção tradicional de cidadania pelo reconhecimento de novas formas de participação política supranacional, capazes de enfrentar e de deliberar sobre temas que afetam indistintamente os indivíduos e os Estados-nação e para os quais a dicotomia cidadão/estrangeiro não apresenta nenhum sentido.

As vias de aproximação próprias da contemporaneidade dão visibilidade às diferenças, as quais não se criam automaticamente com os limites territoriais, mas emergem com as convenções sociais originadas da percepção do homem enquanto ser dotado de particularidades. Afinal, como diria Clifford Geertz, “la extrajería (*foreignness*) no comienza en los márgenes de los ríos, sino en los de la piel”. A convivência é que traz a percepção da diferença, e, junto com ela, a valorização das igualdades e diferenças, num complexo processo de retroalimentação que nunca chega ao fim. Enquanto sujeito jogado no mundo, o homem é igual e diferente, é um projetar-se subjetivo que se relaciona consigo mesmo e com os outros. É de sua natureza a percepção das diferenças na comparação entre si e o próximo, e as características que o diferenciam ou aproximam daqueles que o cercam. A consciência individual é lida com a necessidade de se firmar justamente a partir do contato com o outro, com a convivência em grupo. Não há vida que não em comunidade, e não há comunidade onde o indivíduo não aspire encontrar seu lugar a partir da constatação de sua presença, da consolidação de sua individualidade.

É necessário que se defenda a possibilidade de o homem reconhecer em si e naqueles que o cercam as características básicas da existência comum e das diferenças que identificam cada um de forma própria. Lutar contra isso é lutar contra a necessidade biológica do indivíduo de reconhecer seu espaço no mundo a partir da convivência dialógica com o outro. Defender o reconhecimento à diferença entre cada povo e cada cultura, nestes termos, é defender o encontro do homem com ele mesmo, a busca do indivíduo por seu lugar no mundo. Proteger a manifestação de cada cultura em particular é possibilitar o surgimento de condições objetivas para o fortalecimento tanto das individualidades quanto da consciência e das políticas de grupo, fomentando, inclusive, a superação de obstáculos e o afloramento de potencialidades, tanto individuais quanto coletivas.

Por isso, do mesmo modo que é importante que se defendam as diferenças, é indispensável que se proteja aquilo que é universal no homem, posto que é justamente esta universalidade que permite o aparecimento e o reconhecimento das tais diferenças e, portanto, das suas identidades. Nesse sentido, a universalidade dos direitos humanos representa uma referência ética para se discutir a questão dialética entre particularidade e igualdade em uma sociedade multicultural, evitando, desse modo, universalismos e relativismos autoritários, bem como promovendo o debate intercultural que se faz necessário em uma sociedade cada vez mais global e também mais local.

REFERÊNCIAS

ANDERSON, Benedict. *Comunidades imaginadas*. Reflexões sobre a origem e a expansão do nacionalismo. Tradução de Catarina Mira. Lisboa: Edições 70, 2005.

APPIAH, K. Anthony. Ciudadanos del mundo. In: GIBNEY, Matthew J. (Org.). *La globalización de los derechos humanos*. Barcelona: Crítica, 2004.

ARAUJO, José Antonio Estévez. Ciudadanía cosmopolita versus globalización neoliberal. In: GORSKI, Héctor C. Silveira (Org.). *Identidades comunitárias y democracia*. Madrid: Trotta, 2000.

ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

BARATTA, Alessandro. El Estado-mestizo y la ciudadanía plural. Consideraciones sobre una teoría mundana de la alianza. In: GORSKI, Héctor C. Silveira (Org.). *Identidades comunitárias y democracia*. Madrid: Trotta, 2000.

BAUMAN, Zygmunt. *Em busca da política*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Tradução de Plínio Dentzein. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BEDIN, Gilmar. *Sociedade internacional e o século XXI*. Em busca da construção de uma ordem mundial justa e solidária. Ijuí: Ed. Unijuí, 2001.

BENHABIB, Seyla. *Los derechos de los otros*. Extranjeros, residentes y ciudadanos. Barcelona: Gedisa, 2005.

BREUILLY, John. *Nacionalismo y Estado*. Traducción de José Pomares. Barcelona: Pomares-Corredor, 1990.

CARVALHAIS, Isabel Estrada. *Os desafios da cidadania pós-nacional*. Porto: Edições Afrontamento, 2004.

COURTINE-DENAMY, Sylvie. *O cuidado com o mundo*. Tradução de Maria Juliana Gamboni Teixeira. Belo Horizonte: UFMG, 2004.

DAL RI JUNIOR, Arno. Evolução histórica e fundamentos político-jurídicos da cidadania. In: DAL RI JUNIOR, Arno; OLIVEIRA, Odete Maria de (Orgs.). *Cidadania e nacionalidade*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2002.

DULCE, María José Farinas. Ciudadanía “universal” versus ciudadanía “fragmentada”. In: DE LUCAS, Javier et al. *El vínculo social: ciudadanía y cosmopolitismo*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2002.

DULCE, María José Farinas. *Globalización, ciudadanía y derechos humanos*. Madrid: Dykinson, 2004.

DULCE, María José Farinas. *Los derechos humanos: desde la perspectiva sociológico-jurídica a la “actitude postmoderna”*. Madrid: Dykinson, 1997.

ESTRADA, Isabel. De Westefália ao projecto pós-nacional. In: PUREZA, José Manuel (Org.). *Para uma cultura da paz*. Coimbra: Quarteto, 2001.

EVANS, Peter. ¿El eclipse del Estado? Reflexiones sobre la estatalidad en la época de la globalización. In: CARBONELL, Miguel; VÁZQUEZ, Rodolfo (Orgs.). *Estado constitucional y globalización*. México: Porrúa, 2001.

FALK, Richard. *Globalização predatória*. Uma crítica. Tradução de Rogério Alves. Lisboa: Piaget, 2001.

FALK, Richard. Uma matriz emergente de cidadania: complexa, desigual e fluida. In: BALDI, César Augusto (Org.). *Direitos humanos na sociedade cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

FERRAJOLI, Luigi. De los derechos del ciudadano a los derechos de la persona. In: GORSKI, Héctor C. Silveira (Org.). *Identidades comunitárias y democracia*. Madrid: Trotta, 2000.

FERRAJOLI, Luigi. *Derechos y garantías*. La ley del más débil. Madrid: Trotta, 1999. p. 117.

FERRAJOLI, Luigi. Más allá de la soberanía y la ciudadanía: Un constitucionalismo global. In: CARBONELL, Miguel; VÁZQUEZ, Rodolfo (Orgs.). *Estado constitucional y globalización*. México: Porrúa, 2001.

GARCÍA, Eusébio Fernández. *Dignidad humana y ciudadanía cosmopolita*. Madrid: Dykinson, 2001.

GEARY, Patrick J. *O mito das nações*. A invenção do nacionalismo. Tradução de Fabio Pinto. São Paulo: Conrad, 2005.

GELLNER, Ernest. *Naciones y nacionalismo*. Madrid: Alianza, 1988.

GÓMEZ, José Maria. *Política e democracia em tempos de globalização*. Petrópolis: Vozes, 2000.

GORSKI, Héctor C. Silveira. La vida en común en sociedades multiculturales. Aportaciones para un debate. In: GORSKI, Héctor C. Silveira (Org.). *Identidades comunitárias y democracia*. Madrid: Trotta, 2000.

GROSSO, Enrico. *Le vie della cittadinanza*. Le grandi radici. Il modelli storici di riferimento. Padova: Cedam, 1997.

HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro*. Estudos de teoria política. Tradução de George Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. v. II.

HABERMAS, Jürgen. Inclusão: integrar ou incorporar? Sobre a relação entre nação, Estado de direito e democracia. In: *Revista Novos Estudos Cebrap*, São Paulo, n. 52, 1998.

HELD, David. ¿Hay que regular la globalización? La reinención de la política. In: CARBONELL, Miguel; VÁZQUEZ, Rodolfo (Orgs.). *Estado constitucional y globalización*. México: Porrúa, 2001.

HELD, David. A democracia, o Estado-nação e o sistema global. In: *Lua Nova*, São Paulo, n. 23, 1991.

HELD, David. *Democracy and the global order*. From the modern state to cosmopolitan governance. Cambridge: Polity Press, 1995.

IANNI, Octavio. *A sociedade global*. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.

IGNATIEFF, Michael. *Los derechos humanos como política e idolatría*. Traducción de Francisco Beltrán Adell. Barcelona: Paidós, 2003.

KYMLICKA, Will. *La política vernácula*. Nacionalismo, multiculturalismo y ciudadanía. Barcelona: Paidós, 2003.

KYMLICKA, Will; STRAEHLE, Christine. *Cosmopolitismo, Estado-nación y nacionalismo*. Un análisis crítico de la literatura reciente. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2001.

LÓPEZ-AYLLÓN, Sergio. “Globalización” y transición del Estado nacional. In: CARBONELL, Miguel; VÁZQUEZ, Rodolfo (Orgs.). *Estado constitucional y globalización*. México: Porrúa, 2001.

MacCORMICK, N. Liberdade, igualdade y nacionalismo. In: *Sistema*, n. 130, 1996.

MENDÉZ, Manuel Toscano. Cidadania, nacionalismo y derechos humanos. In: CARRACEDO, José Rubio et al. *Ciudadanía, nacionalismo y derechos humanos*. Madrid: Trotta, 2000a.

MENDÉZ, Manuel Toscano. Nacionalismo y pluralismo cultural. Algunas consideraciones. In: CARRACEDO, José Rubio et al. *Ciudadanía, nacionalismo y derechos humanos*. Madrid: Trotta, 2000b.

MONTANARI, Bruno. Per una critica della “Cittadinanza”. In: TORRE, Giuseppe Dalla; D’AGOSTINO, Francesco (Orgs.). *La cittadinanza*. Problemi e dinamiche in una società pluralistica. Torino: G. Giappichelli Editore, 2000. p. 327-344.

MORAIS, José Luis Bolzan de. *As crises do Estado e da Constituição e a transformação espacial dos direitos humanos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002a.

MORAIS, José Luis Bolzan de. Direitos humanos “globais (universais)”! De todos, em todos os lugares. In: PIOVESAN, Flávia (Org.). *Direitos humanos, globalização econômica e integração regional*. Desafios do direito constitucional internacional. São Paulo: Max Limonad, 2002b.

MORAIS, José Luis Bolzan de. Fragmentos para um discurso concretista e uma prática dos direitos humanos. In: *Em busca dos direitos perdidos*. Uma discussão à luz do Estado democrático de direito. Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica. n. 3. Porto Alegre: Instituto de Hermenêutica, 2003.

MORENO, Isidoro. Mundialización, globalización y nacionalismos: La quiebra del modelo de Estado-nación. In: *Los nacionalismos: globalización y crisis del Estado-nación*. Madrid: Cuadernos de Derecho Judicial, 1999.

OLIVEIRA, Odete Maria de. A era da globalização e a emergente cidadania mundial. In: DAL RI JUNIOR, Arno; OLIVEIRA, Odete Maria de (Orgs.). *Cidadania e nacionalidade*. Ijuí: Ed.Unijuí, 2002.

ORTIZ, Renato. Mundialização, cultura e política. In: IANNI, Octávio; et al. (Orgs.). *Desafios da globalização*. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

PÉREZ, Emilia Bea. Naciones sin Estado: La asignatura pendiente de la construcción europea. In: DE LUCAS, Javier; et al. *El vínculo social: ciudadanía y cosmopolitismo*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2002.

PÉREZ, Isabel Trujillo. Cittadinanza, diritti e identità. In: TORRE, Giuseppe Dalla; D'AGOSTINO, Francesco (Orgs.). *La cittadinanza. Problemi e dinamiche in una società pluralistica*. Torino: G. Giappichelli Editore, 2000.

SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização*. Do pensamento único à consciência universal. 9. ed. Rio de Janeiro: Record, 2002.

TIVEY, Leonard. *El Estado nación*. Tradução de Marco-Aurelio Galmarini. Barcelona: Península, 1987.

VEJO, Tomás Pérez. *Nación, identidad nacional y otros mitos nacionalistas*. Oviedo: Nobel, 1999.

VIEIRA, Liszt. *Cidadania e globalização*. Rio de Janeiro: Record, 1997.

WALZER, Michael. *Esféras de justiça*. Uma defesa do pluralismo e da igualdade. Tradução de Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ZOLO, Danilo. La ciudadanía en una era poscomunista. In: *La política*. Revista de Estudios sobre el Estado y la sociedad, n. 3, Barcelona, 1997.

